**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 100/2022**

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.880, DE 19 DE JULHO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR PIO XII DE SEBERI, MANTENEDORA DO HOSPITAL PIO XII, PARA DESENVOLVER AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.880, de 19 de julho de 2022, passa a viger com a seguinte redação.

............................

**Art. 2º** ...........:

**I -** ............................

**II -** ............................

**III -** ............................

***“IV -*** *Acompanhamento de pacientes, por profissionais da saúde devidamente habilitados, exceto por profissionais médicos e enfermeiros, durante a remoção dos mesmos, entre as unidades de saúde, hospital, clínicas e afins do município de Seberi e hospitais, clínicas e demais centros especializados de tratamento de saúde, localizados em outros municípios e vice-versa, sempre que se fizer necessário.”*

**Art. 2º** Inclui inciso V no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.880, de 19 de julho de 2022, com a seguinte redação.

............................

***“V -*** *As despesas de acompanhamento de pacientes por profissionais médicos e enfermeiros serão de responsabilidade do município, bem como as despesas com o transporte.”*

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias previstas nas respectivas leis orçamentárias, vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a contar de 1º de dezembro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI, A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI**

**EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ADILSON ADAM BALESTRIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022**

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que Autoriza o Poder executivo a alterar a lei que autorizou a celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR PIO XII de Seberi, mantenedora do Hospital Pio XII.

Referir que essa alteração se faz necessária em função da demanda de serviços em decorrência do aumento populacional do e aumento do número de leitos na casa hospitalar, e também devido a majoração de preços dos insumos e dos serviços que compõem o objeto do convênio, para que assim o objeto do convênio possa ser mantido.

Ademais, é de amplo conhecimento que os hospitais filantrópicos que prestam serviços de saúde enfrentam crises financeiras para a manutenção de suas atividades, não só no Rio Grande do Sul, mas em todas as Unidades da Federação, e dessa forma, o pagamento de médicos e enfermeiros durante o acompanhamento de pacientes será de responsabilidade do município, bem como o transporte dos mesmos.

Desse modo, para referendar a aprovação do projeto de lei, devemos:

**CONSIDERAR** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços pra sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 196;

**CONSIDERAR** o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que se refere às “condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

**CONSIDERAR** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 197 dispõe que as ações e serviços de saúde são de “relevância pública”;

**CONSIDERAR** que o artigo 15, XIII, da Lei Federal n.º 8.080, de 1990, traz em sua disposição que é atribuição do Município em seu âmbito administrativo, requisitar bens, serviços, infraestrutura de pessoas físicas e jurídicas para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de perigo iminente dos serviços de saúde pública;

**CONSIDERAR** que o HOSPITAL PIO XII atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde-SUS, além de ser o único estabelecimento de saúde em Seberi que atende a população;

**CONSIDERAR** que há serviços da rede pública de saúde de urgência e emergência e não podem sofrer solução de continuidade;

**CONSIDERAR** que acima dos interesses de pessoas e de grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, bem como a garantia de preservação desses direitos;

**CONSIDERAR** que o Gestor Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime de urgência para a sua tramitação, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ADILSON ADAM BALESTRIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**